

RESOLUÇÃO CA Nº 085/2023

Disciplina o recebimento de doações no âmbito da Universidade Estadual de Londrina

CONSIDERANDO que o Art. 207 da Constituição Federal assegura às Universidades a autonomia administrativa e de gestão financeira e patrimonial;

CONSIDERANDO que, em complemento ao supracitado, a Lei Federal nº 9394/1996 - ao instituir as Diretrizes e Bases da Educação Nacional - em seu Art. 53, inciso X, dispôs que no exercício de sua autonomia assegura-se às Universidades receber doações, heranças e legados;

CONSIDERANDO, ainda, que o mesmo dispositivo legal em seu §3º e autorizou que as doações, inclusive monetárias, sejam dirigidas a setores ou projetos específicos no âmbito das Universidades;

CIENTE que o Estatuto da Universidade Estadual de Londrina, em seu art. 4º, inciso V, dispõe que o patrimônio desta será constituído, dentre outros, pelo recebimento de auxílios, doações, legados e quaisquer contribuições oriundas de pessoas físicas ou jurídicas;

CIENTE, ainda, da necessidade de disciplinar internamente os procedimentos para o recebimento das doações destinadas à UEL, a fim de harmonizá-las com o interesse público e garantir a observância do interesse institucional;

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO aprovou e eu, Reitora, sanciono a seguinte RESOLUÇÃO:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O recebimento de doações de pessoas físicas e jurídicas, no âmbito da Universidade Estadual de Londrina, sujeitar-se-á ao disposto nesta Resolução.

Art. 2º As doações dirigidas à UEL devem enquadrar-se em ao menos um dos seguintes objetivos:

- I. Apoiar a UEL na ampliação do seu impacto social e no cumprimento de seus princípios e finalidades estatutárias;
- II. Fomentar ações, atividades, programas e projetos de ensino, pesquisa, extensão, cultura e inovação;

III. Construir, reformar e modernizar os espaços físicos da UEL;

IV. Disponibilizar bens móveis e imóveis necessários à consecução das ações, atividades e projetos de ensino, pesquisa, extensão, cultura e inovação.

Art. 3º As doações poderão ser realizadas nas seguintes modalidades:

I. Doação em dinheiro;

II. Doação de bens;

III. Doação de serviços.

§ 1º Independente da modalidade, é assegurada a destinação específica da doação para unidades, órgãos e projetos específicos da UEL.

§ 2º No caso de doação em dinheiro, os recursos serão dirigidos ao caixa único da instituição, com destinação garantida às unidades a serem beneficiadas.

Art. 4º As doações serão realizadas sempre em caráter irrevogável e irretroatável.

TÍTULO II DO PROCEDIMENTO

Art. 5º As pessoas físicas ou jurídicas interessadas em realizarem doações à UEL deverão manifestar interesse, com o envio de documento no e-protocolo, no qual deve constar, no mínimo, as seguintes informações:

- I. Identificação do doador;
- II. Descrição do objeto, contendo as condições, especificações e os quantitativos, além de outras características necessárias à definição do objeto;
- III. Manifestação quanto à destinação, ou não, do objeto à projeto, órgão ou unidade específica da UEL;
- IV. Detalhamento técnico e projeto de execução, no caso de prestação de serviços;
- V. Valor de mercado atualizado do bem, direito ou serviço;
- VI. Declaração do doador atestando a propriedade dos bens, quando for esta a modalidade;
- VII. Declaração do doador de que inexistem demandas administrativas ou judiciais sob o objeto;
- VIII. Localização dos bens, quando necessário para a caracterização do objeto;
- IX. Fotos dos bens.



Parágrafo único. A identificação do doador ocorrerá com a apresentação de fotocópia autenticada de documento de identificação com foto, de validade nacional.

Art. 6º Quando a doação for realizada em nome de pessoa jurídica, além dos documentos descritos no parágrafo único do art. 5º, no ato da manifestação de interesse deverão, ainda, serem apresentados os seguintes:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- II. Documentos constitutivos da pessoa jurídica;
- III. Prova de regularidade para com as fazendas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do doador;
- IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- V. Documentos que atestem o poder de representação da pessoa jurídica no âmbito da tramitação e celebração do instrumento jurídico;
- VI. Outros documentos que se façam necessários para afastar as vedações descritas no Art. 14.

Art. 7º O documento com a manifestação de interesse terá o seguinte trâmite:

- I. Análise da Pró-Reitoria de Planejamento, que atestará a apresentação dos documentos elencados nos Arts. 5º e 6º;
- II. Apreciação das instâncias administrativas da UEL vinculadas ao objeto da doação, acerca do valor pecuniário e prestabilidade da destinação da doação, além da conveniência e oportunidade do recebimento, motivando ou não o prosseguimento da tramitação;
- III. Quando houver a anuência das instâncias sobre as quais versa o inciso II com o recebimento da doação, a Pró-Reitoria de Planejamento anexará à tramitação minuta de contrato de doação, nos moldes do Capítulo III ;
- IV. Análise da Procuradoria Jurídica sobre a compatibilidade da doação com as legislações vigentes e normativas internas;
- V. Deliberação do Conselho de Administração, autorizando, ou não, o recebimento da doação.

§ 1º Ao longo da tramitação, poderão ser solicitados documentos complementares a fim de subsidiar a tomada de decisão das instâncias competentes.

§ 2º A competência para a manifestação sobre a qual versa o inciso II, será definida de acordo com o destino da doação e a especificidade da matéria, observadas as disposições do Estatuto da UEL, seu Regimento Geral e o Regimento da Reitoria.

§ 3º As instâncias vinculadas à destinação final da doação poderão sugerir modificações nas características ou especificações da proposta de doação, adequando-se às necessidades e interesses da Universidade



Art. 8º O protocolo dos documentos listados nos Arts. 5º e 6º não enseja direito subjetivo à doação, uma vez que, além do trâmite disposto no Art. 7º, a análise quanto à pertinência sujeita-se ao Poder Discricionário da Administração Pública.

TÍTULO III DO CONTRATO DE DOAÇÃO

Art. 9º Os contratos de doação serão assinados pelo(a) Reitor(a) da UEL, salvo quando houver expressa delegação de competência, formalizada em ato próprio.

Art. 10. O contrato materializará a vontade das partes e seu conteúdo deverá estabelecer, no mínimo, com clareza e precisão:

- I. Os nomes das partes e os de seus representantes, e o nº do processo que autorizou a sua celebração;
- II. O objeto que será doado;
- III. A destinação para unidade, órgão ou projeto específico, quando for o caso;
- IV. Os prazos para a tradição do objeto;
- V. As obrigações das partes;
- VI. A publicação em Diário Oficial e a divulgação no Portal da Transparência;
- VII. Prazo de vigência determinado;
- VIII. Forma de resolução dos casos omissos;
- IX. Cláusula de foro

TÍTULO IV DAS VEDAÇÕES

Art. 11. É vedado o recebimento de doações que tenham por objetivos:

- I. Difusão de conteúdos religiosos, políticos ou partidários no espaço Universitário;
- II. Promoção de eventos festivos, destinados exclusivamente ao lazer;
- III. Pagamento das despesas administrativas e de custeio da Universidade, incluídas aquelas com a folha de pagamento dos servidores;
- IV. Favorecer financeiramente ou patrimonialmente aos doadores e aos seus familiares de até terceiro grau;
- V. Enriquecimento ilícito de servidores efetivos ou em comissão, agentes universitários e docentes.

Art. 12. É vedado o recebimento de doações com condições, termos ou encargos, ressalvada a hipótese descrita no §1º do Art. 3º.

Art. 13. É vedado ao servidor público, docente ou agente universitário realizar campanhas para doação de recursos e/ou constituir fundos para a arrecadação de valores

Art. 14. Fica vedado o recebimento de doações nas seguintes hipóteses:

- I. Quando o doador for pessoa física condenada por ato de improbidade administrativa ou por crime contra a administração pública;
- II. Quando o doador for pessoa jurídica:
 - a) Declarada inidônea;
 - b) Suspensa ou impedida de contratar com a administração pública; ou
 - c) Que tenha alternativamente, condenação por ato de improbidade administrativa, pela prática de crimes contra a Administração Pública ou sócio majoritário condenado por ato de improbidade administrativa
- III. Quando a doação caracterizar conflito de interesses;
- IV. Quando a doação gerar obrigação futura para a Universidade para fornecimento de bens, insumos e peças de marca exclusiva ou de serviços por inexigibilidade de licitação;
- V. Quando a doação puder gerar despesas adicionais, presentes ou futuras, certas ou potenciais, tais como de responsabilidade subsidiária, recuperação de bens e outras, que venham a torná-las antieconômicas;
- VI. Quando a doação demandar, de forma direta ou indireta, contrapartida financeira;
- VII. Quando a doação puder comprometer ou colocar em risco a gestão e o resultado das atividades finalísticas do Órgão ou Entidade.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. O recebimento das doações será realizado sempre em nome da UEL.

Parágrafo único. O recebimento sobre o qual versa o *caput* será publicizado por meio da publicação do extrato do instrumento jurídico no Diário Oficial, além da divulgação no Portal da Transparência da Universidade

Art. 16. As unidades e/ou órgãos destinatários finais da doação são responsáveis por impulsionar a sua patrimonialização no âmbito da UEL

Art. 17. A doação não enseja ao donatário o direito à utilização do nome e imagem da UEL, a qual cingir-se-á somente à divulgação da doação, quando for o caso.

Art. 18. A UEL poderá confeccionar placa de agradecimento ao doador, a ser entregue ao mesmo, ou afixada na unidade receptora da doação.

Art. 19. A UEL poderá receber o apoio e a interveniência de Fundações de Apoio credenciadas para a gestão administrativa e financeira do disposto nesta Resolução.

Art. 20. Esta Resolução não se aplica:

- I. As doações feitas pela Universidade Estadual de Londrina;
- II. As doações provenientes da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados e do Município.

Art. 21. O disposto nesta Resolução não elide a observância das demais disposições legais aplicáveis ao caso, especialmente quanto à realização de doações em ano eleitoral.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 22 de novembro de 2023.



Profª Marta Regina Gimenez Favaro
Reitora